

A pec 103/2019 e as
alíquotas previdenciárias
progressivas

Faixas de contribuição	Alíquota
entre R\$ 0,00 e R\$ 1.045,00	7,50%
entre R\$ 1.045,01 e R\$ 2.089,60	9,00%
Entre R\$ 2.089,61 e R\$ 3.134,40	12,00%
entre R\$ 3.134,41 e R\$ 6.101,06	14,00%
Entre R\$ 6.101,07 e R\$ 10.448,00	14,50%
entre R\$ 10.448,01 e R\$ 20.896,00	16,50%
entre R\$ 20.896,01 e R\$ 40.747,20	19,00%
a partir de R\$ 40.747,21	22,00%

Secretaria

- Até a remuneração de R\$ 4.700,00 as alíquotas progressivas implicam na **redução** do valor final pago pelo servidor;
- A partir da faixa de R\$ 4.700,00 já implicam em **aumento** da contribuição em relação à situação anterior

- ADINs no STF têm efeitos erga omnes = todos;
- Descabimento de ACP para veicular matéria envolvendo tributo;
- Ações Ordinárias coletivas: **risco de sucumbência** e, caso exitosas retirariam a progressividade **prejudicando menores remunerações**, ainda que beneficiassem as maiores;
- Ações individuais: **risco de sucumbência**

- Formal: PEC teria que ter retornado ao Senado. toda A Emenda seria anulada (já há ADIN);
- Material:
 - a) Progressividade: jurisprudência contrária, do STF em hipóteses de fixação por lei;
 - b) Tributo como confisco: valeria apenas para as faixas percentuais mais elevadas;
- A alíquota seria linear de 14% (art. 11, *caput*)

- Ajuizar ações individuais (caso concreto);
- Atuar no STF (*amicus curiae*) nas ADINs que visam derrubar toda a Emenda